Resolução Nº 026/2026 de 17 de Agosto de 2026.

Dispõe sobre a instituição da gestão associada de serviços públicos por meio do Programa Assessoria 3S CISPAR, voltado à assessoria técnica a entidades do Terceiro Setor nos Municípios Consorciados e dá outras providências.

A Assembleia Geral do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pelo Contrato de Consórcio Consolidado e pela legislação vigente aplicável aos consórcios públicos e,

Considerando que o CISPAR tem como finalidade promover o desenvolvimento regional sustentável nos entes federados consorciados, por meio de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, conforme disposto no Art. 6° do Contrato de Consórcio Consolidado;

Considerando que o Art. 7°, II, alíneas "f" e "g" do Contrato de Consórcio Consolidado estabelece como objetivos do CISPAR a realização de diagnóstico socioeconômico regional e a realização de cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização;

Considerando que o Art. 8° do Contrato de Consórcio Consolidado autoriza a Assembleia Geral a deliberar sobre a gestão associada de serviços públicos pelo CISPAR, correlatos às suas finalidades institucionais;

Considerando que o § 1° do Art. 8° estabelece que a gestão associada poderá englobar as atividades de planejamento, regulação, consentimento, fiscalização e sanção inerentes aos serviços públicos executados;

Considerando que o § 2° do Art. 8° determina os requisitos que a Resolução aprovada em Assembleia Geral deverá conter;

Considerando a importância do Terceiro Setor para a execução de políticas públicas assistenciais nos Municípios Consorciados;

Considerando a necessidade de fomentar a independência financeira das entidades do Terceiro Setor instaladas nos Municípios Consorciados, diminuindo ou encerrando o ciclo de dependência econômico-financeira mantido com a Administração Pública;

RESOLVE:

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/6A3A-206A-273F-911B

Art. 1º - Fica instituída a gestão associada de serviços públicos no âmbito do CISPAR, sob a denominação de Programa Assessoria 3S CISPAR, com o objetivo de promover assessoria técnica a entidades do Terceiro Setor instaladas nos Municípios Consorciados, visando fomentar sua independência financeira e reduzir ou encerrar o ciclo de dependência econômico-financeira mantido com a Administração Pública.

Art. 2º - O Programa será executado sob a modalidade de gestão associada, nos termos do Art. 8º do Contrato de Consórcio Consolidado, por meio de contrato de programa a ser celebrado entre o CISPAR e os Municípios Consorciados aderentes.

Art. 3º - A assessoria técnica prestada no âmbito do Programa compreenderá ações voltadas ao fortalecimento institucional das organizações da sociedade civil participantes, observados, entre outros, os seguintes eixos de atuação:

I – diagnóstico institucional, administrativo, financeiro e operacional da entidade;

II – planejamento estratégico, definição de metas, indicadores de desempenho e planos de ação;

III – aperfeiçoamento da governança, dos processos internos e da gestão organizacional;

IV – desenvolvimento de estratégias de sustentabilidade econômico-financeira, diversificação de receitas e captação de recursos públicos e privados;

V – fortalecimento da gestão financeira, do acompanhamento de resultados e da utilização de indicadores de desempenho;

VI – promoção da inovação, da eficiência administrativa e da melhoria contínua dos serviços prestados pelas entidades;

VII – acompanhamento técnico na implementação das ações planejadas, com orientação individualizada e monitoramento periódico dos resultados.

Art. 4º - A metodologia de trabalho do programa compreenderá formação coletiva com intervenção individualizada nas entidades selecionadas pelos Municípios Consorciados, abrangendo os seguintes eixos:

I - Treinamentos Macros Presenciais: 10 (dez) encontros de 4 (quatro) horas cada, totalizando 40 (quarenta) horas, realizados em Patos de Minas, destinados ao alinhamento da rede, construção de visão estratégica comum e troca de experiências entre as entidades consorciadas, com público-alvo de até 30 (trinta) participantes, sendo 2 (dois) por entidade;

II - Acompanhamentos Individualizados: 3 (três) acompanhamentos presenciais ou *online* em tempo real de 4 (quatro) horas por entidade, totalizando 12 (doze) horas exclusivas por entidade e 180 (cento e oitenta) horas para o teto de 15 (quinze) entidades, dedicados à resolução de gargalos específicos e suporte na execução dos planos de ação;

III - Rodada Final de Inovação e Melhorias: evento institucional de encerramento de 4 (quatro) horas voltado à apresentação de resultados e do planejamento estratégico, certificação e marketing institucional para Prefeitos e parceiros estratégicos;

IV - Acompanhamento por Recurso de Comunicação Instantâneo: canal para demandas e questionamentos das entidades com respostas em até 24 (vinte e quatro) horas.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/6A3A-206A-273F-911B

Art. 5º - Para garantir a viabilidade técnico-operacional do programa, fica estabelecido o quórum mínimo de 05 (cinco) entidades e máximo de 15 (quinze) entidades por turma.

Parágrafo único. As entidades participantes do Programa serão indicadas pelos Municípios Consorciados aderentes, observado o quantitativo de vagas disponível para cada turma.

Art. 6º - O contrato de programa terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 7º - Para custear o programa, os Municípios aderentes deverão direcionar o valor de R$ 984,18 (novecentos e oitenta e quatro reais e dezoito centavos) por entidade/mês, durante a vigência do contrato de programa.

§1º - O valor previsto no caput refere-se à primeira turma do Programa.

§2º - Para as turmas subsequentes, o valor poderá ser atualizado por deliberação da Assembleia Geral do CISPAR, mediante apresentação de planilha de custos, observados os princípios da economicidade e do equilíbrio econômico-financeiro do Programa.

Art. 8º - Compete ao CISPAR:

I - fornecer profissional com especialidade no segmento do Terceiro Setor para desenvolvimento dos trabalhos de assessoria;

II - disponibilizar o espaço físico para realização dos encontros coletivos;

III - recepcionar os participantes com coffee-break nos eventos presenciais coletivos;

IV - conduzir o especialista até a sede das entidades indicadas pelos Municípios nos eventos individuais, sendo que, caso o atendimento presencial seja solicitado, os custos de viagem, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade do CISPAR.

Art. 9º - O trabalho de assessoria será desenvolvido tanto nas dependências físicas do CISPAR quanto na sede das entidades atendidas, conforme cronograma estabelecido no contrato de programa.

Art. 10 - Compete aos Municípios aderentes:

I – indicar as entidades participantes do Programa;

II – acompanhar a execução das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;

III – assegurar, diretamente ou por intermédio das entidades indicadas, o deslocamento dos participantes para as atividades presenciais realizadas na sede do CISPAR ou em outro local previamente definido para sua realização;

IV – realizar o pagamento do valor descrito no art. 7º desta Resolução, por meio de contrato de programa, a ser celebrado com o CISPAR.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do CISPAR, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/6A3A-206A-273F-911B

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Patos de Minas, 17 de Agosto de 2026.

Rhenys da Silva Cambraia

Presidente do CISPAR

Assinado por 1 pessoa: RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/6A3A-206A-273F-911B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6A3A-206A-273F-911B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA (CPF 034.XXX.XXX-86) em 17/08/2026 16:02:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 17/08/2026 às 16:02 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/6A3A-206A-273F-911B